



Resolução nº 144/10

“Fixa a competência da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco e Auditoria Militar.”

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 230 da Lei Complementar nº 47/95, com as alterações da Lei Complementar nº 161/06, ambas do Estado do Acre;

Considerando o elevado número de feitos em trâmite na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco e a média mensal de trinta processos distribuídos;

Considerando o número de feitos em tramitação na Vara de Tóxicos e Acidentes de Trânsito e a média mensal de processos distribuídos;

Considerando que atualmente compete ao Juiz de Direito da Vara de Tóxicos e Acidentes de Trânsito processar e julgar os crimes militares cometidos por Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Acre;

Considerando a viabilidade de se instalar a 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, especializada no julgamento dos feitos dos crimes dolosos contra a vida e conexos,

R e s o l v e:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Pleno Administrativo

Art. 1º A atual Auditoria Militar passa a ser denominada 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco e Auditoria Militar.

Art. 2º Fixar a competência da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco e Auditoria Militar para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida e conexos, na forma consumada ou tentada, bem como organizar e presidir o 2º Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Compete também à Unidade Judiciária de que trata este artigo, o processo e julgamento dos crimes militares praticados por Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Acre e por seus assemelhados, bem como de outros assim definidos por Lei.

Art. 3º A prática e a comunicação dos atos processuais pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco e Auditoria Militar serão exclusivamente por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Art. 4º A atual Vara do Tribunal do Júri passa a ser denominada 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco.

Art. 5º Determinar a suspensão da distribuição de processos à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, até a verificação da equivalência processual com a 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar, excetuados os casos de prevenção e distribuição por dependência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Pleno Administrativo

Art. 6º Em até 60 (sessenta) dias, a Presidência do Tribunal promoverá a instalação da Vara Especializada que é objeto desta Resolução.

Rio Branco, 28 de julho de 2010

Des. Pedro Ranzi

Presidente

Des. Adair Longuini

Vice-Presidente

Des. Samoel Evangelista

Corregedor Geral da Justiça

Des.^a Eva Evangelista

Membro

Des.^a Miracele de Souza Lopes Borges

Membro

Des. Francisco Praça

Membro

Des. Arquilau Melo

Membro

Des. Feliciano Vasconcelos

Membro

Des.^a Izaura Maia

Membro